



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE

Prefeitura Municipal de Presidente Prudente-SP
Diário criado pela Lei Municipal 9.118/2016
www.presidenteprudente.sp.gov.br

Edição nº 1535/Ano VII - 17 DE ABRIL DE 2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

RELATÓRIO E PARECER N° 01/2024

CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - FUNDEB

Aprova com ressalvas as contas relativas ao

Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de

Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, primeiro trimestre do exercício de 2024.

O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB do Município de Presidente Prudente - SP, em obediência a Emenda Constitucional nº 108/2020, o artigo 31, parágrafo único da Lei Federal 14.113/2020, a Lei Municipal 10.390/2021, Legislações Vigentes e, de acordo com a sua competência no acompanhamento e controle social da aplicação dos recursos do FUNDEB, em reunião ordinária realizada no dia 10 de Abril de 2024, nas dependências do (CEFOPPE), situado à Rodovia Alberto Bonfiglioli, Presidente Prudente -SP, elaborou o presente parecer conclusivo referente à efetiva aplicação dos citados recursos no primeiro trimestre de 2024, além de debater os assuntos constantes na pauta apresentada e lavrada na ata da reunião realizada na data de hoje.

Foram analisadas as seguintes documentações:

- Extrato Bancário mensal da conta do FUNDEB: Banco do Brasil - Agência 97-3 - Conta corrente 87817-0;
- Folha de Pagamento dos Profissionais da Educação remunerados com o recurso FUNDEB;
- Demonstrativos de Execução Financeira;
- Quadros Demonstrativos da Receita e Despesa.

CONSIDERAÇÕES GERAIS:

1 Foi constatado, quanto às despesas liquidadas no valor de R\$37.024.664,16, despesas pagas no valor de R\$36.695.207,54 e o total de R\$31.343.640,05, para o pagamento dos profissionais da educação e os respectivos encargos trabalhistas, sem restos a pagar.

2 Na composição da receita total trimestral do FUNDEB foram considerados o somatório dos depósitos automáticos referentes aos recursos dos impostos vinculados, de acordo com o número de alunos da matrícula do censo escolar do ano anterior no montante de R\$38.005.254,09, mais VAAR saldo residual de 2023 no valor de R\$402.260,13, mais os rendimentos de aplicações financeiras R\$2.163,18 totalizando R\$38.409.677,40.

3 No final do primeiro trimestre de 2024, no encerramento do exercício, verificou-se um saldo bancário de R\$ 491.108,55 e na conta de investimentos R\$1.354.123,32.

4 A despesa com os profissionais da educação, em efetivo exercício, atingiu o índice de 82,47%.

5 No exame da documentação apresentada, foi constatado que os recursos do FUNDEB, em linhas gerais, foram aplicados na melhoria das condições da educação básica, tomando-se como base nas orientações do MEC, bem como do Tribunal de Contas/SP.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE

Prefeitura Municipal de Presidente Prudente-SP
Diário criado pela Lei Municipal 9.118/2016
www.presidenteprudente.sp.gov.br

Edição nº 1535/Ano VII - 17 DE ABRIL DE 2024

Observações Gerais

A) Insiste o conselho na necessidade especificar nas folhas suplementares a quem se destinam pagamentos de menores valores, como se faz em alguns casos, que esta prática seja estendida a todas as folhas suplementares para aumentar a transparência e facilitar a fiscalização, ainda que isto implique em aperfeiçoamento no sistema de finanças do município;

B) Quanto às contas de telefone, em análise de escolas com o mesmo porte, há valores muito altos, em relação às outras, até escolas menores e com menor atendimento com contas de telefone bem elevadas com relação às outras. Tal fato enseja um maior empenho da administração em negociar descontos ou melhores planos de telefonia;

C) Algumas escolas estavam com contas de água com valores muito elevados e para além do Conselho ter alertado diretamente às escolas para buscarem ajuda junto à Seduc para que verifiquem possíveis vazamentos, fica como ressalva a necessidade que a própria administração proceda este acompanhamento e disponibilize rápidos reparos, caso necessário e que seja negociado o valor do esgoto, em se tratar de vazamentos;

D) Da análise das folhas de pagamento, o Conselho concluiu que há desrespeito à Lei 14.817/2024, que "Estabelece diretrizes para a valorização dos profissionais da educação escolar básica pública" e em seu artigo 3º dispõe que: "A valorização dos profissionais da educação escolar básica pública contemplará: I - planos de carreira que estimulem o desempenho e o desenvolvimento profissionais em benefício da qualidade da educação escolar;" e no artigo 4º inciso V: "- piso remuneratório da carreira definido e atualizado em conformidade com o piso salarial profissional nacional estabelecido em lei federal, nos termos do inciso VIII do art. 206 da Constituição Federal;". Através da análise das folhas de pagamento constata-se que o pagamento do piso se dá através de complemento, não incidindo sobre a carreira, como previa a Lei do Piso 11738/2008 e como é reforçado pela referida Lei 14817/2024, recém aprovada. O Conselho aponta esta necessidade de reconhecimento e cumprimento da Lei no âmbito do município, inserindo o valor do piso como base e valorizando todas as referências e carreiras do magistério público municipal, a fim de aumentar a atratividade para o cargo, atraindo bons profissionais para a carreira e para que seja atrativo financeiramente permanecer na carreira, cumprindo também com a exigência legal de condigna remuneração, conforme previsto no art. 2º da Lei 14113/2020 que dispõe sobre o Novo Fundeb e que trata dentre outros, da ação deste conselho e legítima este apontamento.

E) O Conselho aponta também na análise deste primeiro trimestre que quase todo o valor recebido pelo Fundeb fora utilizado para custear pagamento de servidores, ticket alimentação e contas de telefone, água e luz das unidades escolares. O Conselho, preocupado com os investimentos e qualidade da educação, por meio deste parecer alerta sobre a necessidade de obtenção de outros recursos, sejam federais ou estaduais para repor as perdas decorrentes dos percentuais do Quota Salário Educação (QSE) e sem o VAAR, cujo município não foi contemplado em 2024, devido ao não atendimento das condicionalidades.

-
Diante do exposto, aprova pelo parecer favorável com ressalvas, às contas do FUNDEB, relativas ao primeiro trimestre do ano de 2024, conforme determina a legislação vigente.

É o parecer.

Presidente Prudente - SP, 10 de abril de 2024.

Aprovado pelo Plenário conforme regras regimentais, em 10 de abril de 2024.

Francielle Bonfim Beraldi

Presidente do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB do município de Presidente Prudente - SP

Código identificador: b249acda-2a6e-4199-bcf2-367921a3063d